DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.254 DE 29 DE MARÇO DE 2.019

Estabelece normas gerais para a eleição dos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREM SALES para o exercício de 2019.

Genivaldo de Brito Chaves, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto nos Artigos 77º e seguintes da Lei Municipal n. º 1.507/07 e Artigo 1º e seguintes da Lei Municipal n. º 1513/08;

DECRETA;

Art. 1º. A eleição e posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREM SALES, reger-se-ápelas disposições deste decreto.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Eleitoral do IPREM SALES, a qual competirá;

I- Elaborar os atos relativos as eleições do IPREM SALES no exercício, estabelecendo os locais de votação e o modelo da cédula eleitoral;

II- Promover a inscrição de candidatos e a respectiva homologação;

III- Promover a divulgação das candidaturas e dos locais de votação;

IV- Realizar as eleições com a coleta de votos, apuração e declaração dos vencedores;

V- Julgar as impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral;

VI- Decidir sobre as questões omissas neste decreto, observadas as disposições da Lei Municipal n. º 1507/07 e Lei n. º 1513/08

Art. 3º. A Comissão Eleitoral e constituída dos seguintes membros

I – Jussara Adriana Nardachioni

II – Joao Aparecido Reame

III – Roseli Comparetto dos Santos

IV – Thiago Aparecido Guedes de Farias

V – Carina Maximo Sanches.

Parágrafo Único. Os Membros da Comissão Eleitoral poderão retirar-se de sua respectiva repartição, sem prejuízo do ponto ou do exercício, sempre que necessário, e reunir-se-ão na sede do IPREM SALES ou em outra repartição pública, deliberando por maioria simples de votos, na forma de Resolução.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral no exercício de suas funções terá poderes para;

I - requisitar servidores públicos municipais para constituir as sessões de votação e juntas apuradoras;

II – Requisitar locais, veículos e equipamentos do serviço público municipal para a realização das eleições;

Parágrafo Único. O servidor Público que, sem justo motivo, deixar de atender requisições da Comissão Eleitoral incorrera em infração disciplinar sujeita a pena de advertência ou de suspensão, de acordo com a gravidade do fato, aplicado nas formas da legislação vigente.

Art. 5º. Os serviços prestados na eleição do IPREM SALES pelo Membros da Comissão Eleitoral ou pelos servidores requisitados serão considerados relevantes ao interesse público e não serão remunerados nem implicarão de gratificação a qualquer título.

Art. 6º. As eleições observarão o seguinte cronograma:

I – De 01 a 10 de abril de 2019 – período de inscrição das candidaturas;

II – até 12 de Abril de 2019 – divulgação dos candidatos inscritos;

III – 15 de abril de 2019 – período de impugnação das candidaturas;

IV – 16 de abril de 2019 – julgamentos das impugnações

V – 17 de abril de 2019 – divulgação dos candidatos, informativos aos servidores

VI – 18 a 28 de abril de 2019 – Período de campanha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

das candidaturas

VII – 30 e 31 de abril de 2019 – das 8h00 às 17h00 eleições;

VIII – 31 de abril de 2019 – a partir das 17h00 apuração

IX – 02 de maio de 2019 – publicação dos resultados;

X – 03 de maio de 2019 – período de recursos quanto aos resultados divulgados;

XI - 06 de maio de 2019 – período de análise e julgamento dos recursos interpostos contrao recurso das eleições.

XII – 07 de maio de 2019 – declaração do resultado das eleições e respectiva homologação;

XIII – 08 de maio de 2019 – publicação do resultado das eleições;

XIV – 10 de maio de 2019 – posse dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. As publicações a que se refere este artigo serão realizadas no Diário Oficial do Município de Sales, responsável pela publicação dos atos oficiais, bem como mediante afixação no quando de avisos de cada repartição pública.

Art. 7º. Na edição das normas regulamentares para as eleições, nos termos do Artigo 2.º, item I deste Decreto, a Comissão Eleitoral observara o seguinte;

I – Poderão inscrever-se para concorrer a vaga de membro dos Conselhos, Servidores Ativos da Administração Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em pleno exercício de sua atividade funcional e Inativos;

II – Para a inscrição de sua candidatura, o Servidor deverá apresentar requerimento escrito conforme modelo aprovado pela Comissão, acompanhado de cópia do ato de nomeação ou de concessão de aposentadoria e do RG;

III – A campanha eleitoral será realizada sem custo ao Poder Público, podendo o candidato fixar cartazes e distribuir material de divulgação nas repartições, nos limites estabelecido no regulamento.

IV - Os locais de votação deverão propiciar o mais amplo acesso dos servidores municipais, podendo ser adotados seções volantes para atender repartições distantes;

V – O voto será secreto em cédulas na qual conste o nome de todos os candidatos e espaços para serem assinalados os candidatos escolhido pelo eleitor;

VI – Eleitor e todo Servidor Ativo da Administração Municipal, que no mês do processo eleitoral tenha contribuído independentemente da espécie, para o IPREM SALES, na forma de desconto sobre a folha de pagamento do Executivo e Legislativo Municipal, além dos Inativos, poderão votar para eleger os Membros dos conselhos.

VII – O eleitor somente poderá voltar em até 06 (Seis) candidatos para o Conselho Administrativo e até 04 (quatro) candidatos do Conselho Fiscal, sob pena do voto ser considerado nulo.

VIII – Serão considerados eleitos, para cada conselho, os candidatos com o maior número de votos, permanecendo como suplentes dos candidatos subsequente, até o número de cargos respectivo.

Art. 8º. Declarado o resultado da eleição, cessa-se a competência da Comissão Eleitoral, que remetera o relatório final ao Prefeito para que homologue o resultado e determine sua publicação.

Art. 9º. Publicado o resultado das eleições, o Prefeito Municipal baixara Decreto de nomeação dos eleitos e respectivos suplentes.

Art. 10. A posse dos eleitos se dará em sessão a ser realizada na sede do IPREM SALES ou em local previamente definido, ocasião em que os empossados assinarão a ata de posse e farão declaração de bem exercer os cargos para os quais foram eleitos.

Art. 11º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, SP, 29 DE MARÇO DE 2.019

_____

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DECRETO Nº. 2.255, DE 01 DE ABRIL DE 2.019

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 05 de Abril de 2019.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Sales, o dia 05 de Abril de 2019 (sexta-feira).

Parágrafo Único. Dada a peculiaridade dos serviços que são contínuos e essenciais, o setor de limpeza pública, a unidade do Posto de Pronto Atendimento “Aparecida Alves Gomes Gorni”, e a equipe de agentes de vetores, exercerão suas atividades normalmente no dia 05 de abril.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 01 DE ABRIL DE 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal